



L E I N° 4.597, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 30 (trinta) anos, a dívida decorrente dos débitos para com o **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS**, oriunda do não recolhimento integral das contribuições, devidas no período de janeiro de 2001 a julho de 2003, da parte patronal, da extinta Autarquia Hospital Municipal; de março de 2003 a novembro de 2004, da parte patronal da Prefeitura Municipal; reparcelamento da mesma do período de junho de 1993 a dezembro de 2000 e do período de março de 2002 a dezembro de 2002; encargos dos valores repassados em atraso e a diferença da contribuição patronal da folha de pagamento dos inativos, no valor de R\$ 4.903.746,67 (quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o plano de amortização, contido no anexo da presente Lei.

§ 1º. O valor da dívida referida no “caput”, será reajustado, mensalmente, com juros de 0,5 % (meio por cento), mais a variação da Taxa Referencial (TR), do mês imediatamente anterior, sobre o saldo a pagar. Para encontrar-se o valor da prestação, divide-se o saldo reajustado e corrigido, pelo número de parcelas vincendas.

§ 2º. O vencimento das parcelas será no dia 20 (vinte) de cada mês, a contar do mês de janeiro de 2005. O não recolhimento das contribuições, no prazo legal implicará na atualização das mesmas, de acordo com o índice ou fatos incidente sobre os tributos municipais, além de juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão através de transferências financeiras autorizadas pela Lei Orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão através de transferências financeiras autorizadas pela Lei Orçamentária anual, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 3.758, de 26 de julho de 2001 e 4.104, de 30 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2004

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal